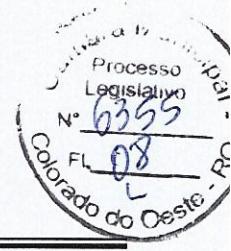


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO  
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



RESOLUÇÃO Nº 136/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO ASSINAR TERMO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI UNIVALES / RO.

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal em exercício, de acordo com o art. 54, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com a Cooperativa de Crédito **SICREDI UNIVALES/RO**, visando à concessão de empréstimo aos servidores/vereadores da Conveniada, mediante consignação em folha de pagamento, conforme disposto no Anexo I - **CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**.

**Art. 2º** O valor mensal de desconto, que se dará mediante o preenchimento e assinatura do contrato diretamente com a Cooperativa, e a autorização para consignação em folha de pagamento, não poderá ser superior a 30% (trinta) por cento do vencimento/subsídio bruto do servidor/vereador, do qual não serão consideradas as deduções referentes às horas-extras ou a outro rendimento variável, ao imposto de renda (se incidente), e outros descontos obrigatórios.

**Art. 3º** Fica a Mesa autorizada, ainda, a firmar todas as cláusulas de estilos nos termos da minuta de convênio que se encontra no Anexo I, que será parte integrante da presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 18 de fevereiro de 2019.

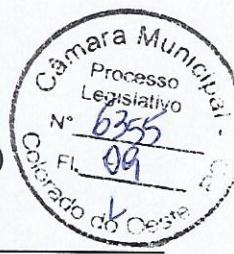
*Gercino Garcia*  
**GERCINO GARCIA SOBRINHO**  
Vereador Presidente da CMCO

*Natalio Silva*  
**NATÁLIO SILVA DOS SANTOS**  
Vereador Vice-Presidente da CMCO

*Fabio da Silva Souza*  
**FABIO DA SILVA SOUZA**  
Vereador 1º Secretário da CMCO

*Martinho de Souza Rodrigues*  
**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES**  
Vereador 2º Secretário da CMCO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO**  
**PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 136**

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
(Estatutário)**

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS UNIVALES – SICREDI UNIVALES MT/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Av. xxxxxxxx – CENTRO, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- (ii) **CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na RUA xxxxxxxxx, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos MUNICIPAIS da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor do crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) da referida remuneração. O valor do credito não pode ultrapassar R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). O crédito está disponível para os servidores efetivos e eletivos, ficando disponíveis para cálculo dos vencimentos brutos do servidor os proventos de salário base, benefício incorporados 50% lei e adicional por tempo de serviço.

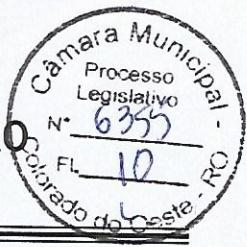
**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até 48 (Quarenta e oito) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 05 (Cinco) dias úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 69999-3, Agencia: 0821, Banco: 748, de titularidade desta.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO**  
**PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"**



**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 19º (décimo nono) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais, bem como a relação contendo os nomes dos servidores excluídos, desligados ou em processo de desligamento que possuam empréstimos vigentes.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**Parágrafo Segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se por descontar do valor das verbas rescisórias, até 30%, conforme previsto na MP 130 e repassar a COOPERATIVA DE CREDITO, a mesma liquida a operação de empréstimo, caso os valores descontados das verbas rescisórias tenham sido suficientes para tal. Caso contrário, comunica o associado da existência do saldo devedor e negocia com o mesmo a liquidação do título.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, não ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro.** É facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo terceiro.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto n° 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As partes elegem o Foro de Colorado do Oeste - RO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE = RO  
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste – RO, 09 de Janeiro de 2019.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA – SICREDI  
UNIVALES

Representante 1

Representante 2

CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA CAMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: 000.000.000-000

Fábio P. da C.  
J. G. Garcia